CONTRATO Nº 393/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, VISANDO COBERTURA AEROFOTOGRAMÉTRICA, PERFILAMENTO A LASER, ORTOFOTOCARTAS, LEVANTAMENTO CADASTRAL, FORNECIMENTO E TREINAMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (S.I.G.).

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 24.772.246/0001-40, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício **Sr. MIGUEL VAZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1414189 SSP/SC e do CPF nº 546.125.359-87, doravante denominada **CONTRATANTE,** e, do outro lado, a **AEROSAT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.238.718/0001-85, com sede na Rua Dr. Manoel Pedro, nº 785, Cabral, no município de Curitiba, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **PETERSON MARTINSKI** brasileiro, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Theodorico Bittencourt, nº 439, jardim Social, em Curitiba, Estado de Paraná, portador do RG nº 1.905.735 SESP/PR e do CPF nº 792.574.969-53, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Tomada de Preços nº 004/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de Serviço de Engenharia, visando cobertura aerofotogramétrica, perfilamento a laser, ortofotocartas, levantamento cadastral, fornecimento e treinamento do sistema de informações geográficas (S.I.G.), conforme termo de referência constante no Processo Licitatório Tomada de Preço 004/2014 e proposta da CONTRATADA em anexo.

ITEM	ITENS DE SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR TOTAL
01	**Serviço de Engenharia, visando cobertura aerofotogramétrica, perfilamento a laser, ortofotocartas, levantamento cadastral, fornecimento e treinamento do sistema de informações geográficas (S.I.G.)**	**UN**	**01**	**R$ 1.067.000,00**
				Total Geral R$ 1.067.000,00

1.2. A forma de prestação de serviços, objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

a) Edital de Tomada de Preços nº 004/2014;
b) Termo de Referência da Tomada de Preços nº 004/2014;
c) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante do Procedimento Administrativo – Tomada de Preços nº 004/2014.
1.3. A finalidade da presente contratação é dar continuidade na evolução tecnológica aos processos de emissão e gestão das informações fiscais, alcançando benefícios para os contribuintes e o Fisco, proporcionando melhoria e redução de custo no processo de controle fiscal, bem como diminuição da sonegação fiscal e aumento na arrecadação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá efetuar a prestação dos serviços conforme determinado no Anexo I – Termo de Referência, respeitando os prazos máximos concedidos para implementação total dos serviços contratados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços convencionados, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Tomada de Preços nº 004/2014. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual, nas formas delineadas no instrumento convocatório.
3.2. Nos preços deverão estar incluídos todas as despesas sobre o objeto contratado tais como seguros, encargos sociais, tributos e outras despesas necessárias à perfeita prestação dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado conforme medição, até no máximo no 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.
4.2. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das faturas, com relatório, feito pela CONTRATADA, dos serviços prestados, devidamente acompanhadas do termo circunstanciado de recebimento expedido pelo responsável pela fiscalização, bem como demais documentos exigidos no instrumento convocatório.
4.3. As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.
4.4. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo até no 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.
4.5. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.
4.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
4.7. Para efetivação do pagamento, além do recebimento dos serviços, a CONTRATADA deverá comprovar, mensalmente a regularidade fiscal, que será feita por meio da apresentação das seguintes certidões:
4.7.1. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais;
4.7.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;
4.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS);
4.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.7.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 4.1., devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.
4.8. Além das certidões acima mencionadas a CONTRATANTE, sempre, segundo sua conveniência e oportunidade, poderá exigir os documentos comprobatórios do recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos do FGTS.
4.9. Não estando a empresa regular ou deixando de apresentar os documentos exigidos, quando solicitados, o pagamento será suspenso até o cumprimento das obrigações.
4.10. Cumprida todas as exigências a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal corretamente preenchida.
4.11. O preenchimento incorreto da Nota Fiscal supracitada ou a falta de documento implicará na prorrogação do prazo previsto para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.
4.12. Para efeito de contagem de prazo para pagamento, será considerado o carimbo e data de entrada da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finanças.
4.13. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na **Agência nº 3184-4, Conta nº 9969-4, Banco do Brasil**, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Tomada de Preço nº 004/2014.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. Este Contrato tem vigência por **18 (dezoito) meses** a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido por lei.
5.2. A execução dos serviços deverão ser executadas em até **06 (seis) meses** conforme cronograma de execução.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
04.126.0403.1001.33.90.39.00.00.0100000000 - Secretaria Municipal Finanças.
6.2. Será emitida a Nota de Empenho, no valor de R$ 1.067.000,00 (um milhão e sessenta e sete mil reais) visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Para o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:
7.1.1. Convocar a LICITANTE vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
7.1.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
7.1.3. Efetuar o pagamento à LICITANTE vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
7.1.4. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações

técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;
8.2. Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
8.3. Fornecer a instalação, manutenção e atualizações do Sistema de Informações Geográficas (SIG);
8.4. Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da CONTRATANTE;
8.5. Proceder, às suas expensas, todas as melhorias e novos desenvolvimentos do Sistema de Informações Geográficas (SIG), visando à redução da evasão fiscal, assim que a CONTRATANTE solicitar, agregando novos módulos se necessário;
8.6. Proceder às alterações no Sistema de Informações Geográficas (SIG), inerentes a qualquer mudança na legislação federal, estadual ou municipal que por ventura reflitam no sistema, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
8.7. As Solicitações para desenvolvimento ou personalizações específicas deverão ser formalizadas a CONTRATADA, que analisará o requerimento e sendo passível de desenvolvimento, será apresentada a proposta com os custos relativos;
8.8. Permitir, para fins de fiscalização, acesso irrestrito a funcionários exclusivamente indicados pela CONTRATANTE, às instalações onde serão realizados os serviços;
8.9. Disponibilizar apoio técnico especializado à CONTRATANTE, relativos exclusivamente ao objeto da presente contratação.
8.10. Ministrar treinamento do sistema para os funcionários da CONTRATANTE designados;
8.11. Elaborar e orientar a CONTRATANTE na elaboração de cartilhas de orientação e informações aos contribuintes do Município, e franquear seu acesso para download através da página de Internet fornecida pela CONTRATANTE;
8.12. Manter corpo técnico especializado de informática e operacional para suporte remoto ao Sistema de Informações Geográficas (SIG);
8.13. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
8.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela CONTRATANTE;
8.15. Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços;
8.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem a autorização da CONTRATANTE;
8.17. Disponibilizar ferramenta para emissão de relatórios.
8.18. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
8.19. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o

fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços, quando realizarem os serviços in loco;
8.20. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE;
8.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;
8.22. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;
8.23. Executar os serviços em total conformidade com o presente Edital;
8.24. Apresentar a CONTRATANTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços, com base em indicações pela mesma fornecida;
8.25. Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da CONTRATANTE;
8.26. Responder por todos os vícios e defeitos dos serviços prestados, como fotos, sistema e levantamento pelo período de 12 (doze) meses, contando a partir da entrega definitiva do serviço, ou seja, entrega do Software SIG com todos os serviços prestados desta ata;
8.27. Executar atualizações sem nenhum ônus a CONTRATANTE, por 12 (doze) meses, a partir da entrega definitiva do serviço, ou seja, entrega do Software SIG com todos os serviços prestados desta ata;
8.28. Fornecer suporte técnico sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, mesmo quando for necessária a atualização, o translado e a estadia de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o reparo da solução;
8.29. Quando ocorrer a implantação do Sistema, deverão ser iniciados os serviços de suporte e manutenção por 12 (doze) meses, que corresponde:
a) Manutenção preventiva e corretiva do aplicativo;
b) Suporte ao usuário para solução de dúvidas, ocorrências de problemas não previstos e adequação de configuração;
c) Fornecimento e instalação de versões atualizadas ou das evoluções tecnológicas do aplicativo, decorrentes de atendimento de atributos desejáveis antes não contemplados;
d) Assessoria técnica aos técnicos da Administração Municipal nas operações de rotina do programa.
8.30. Realizar treinamento para que seja passado conhecimentos necessários para administração, configuração, otimização, troubleshooting e utilização das soluções ofertadas no item Sistema de Informações Geográfica (SIG) de deste termo de referência;
8.31. Os treinamentos a serem ministrados durante a execução e implantação do projeto devem contemplar essas novas rotinas, e os aplicativos desenvolvidos, devem atender aos seguintes perfis de usuários e gestores técnicos:

a) Administradores 100 (cem) horas: Equipe responsável por garantir a disponibilidade da solução aos demais usuários através da infraestrutura disponível na Prefeitura. Devem ser capacitados quanto à arquitetura utilizada no Sistema de Gestão, sendo detalhados todos os seus componentes, as formas corretas de instalações e configurações.
b) Usuários 100 (cem) horas: Equipe responsável por garantir a disponibilidade e utilização dos dados pertencente à solução, contemplando informações alfanuméricas, vetoriais e imagens. Esta capacitação deverá contemplar as formas disponíveis para que os gestores possam realizar a manutenção da Base de Dados, as formas de utilização por parte dos usuários das funcionalidades existentes, as formas de acesso aos conteúdos disponíveis no projeto e as implicações da solução nos processos municipais.
c) Deverá ser entregue um relatório contendo a identificação de cada membro da equipe que trabalhará no desenvolvimento das atividades, bem como as respectivas funções;
d) Deverá ser entregue manuais de procedimentos e material de consulta para os treinados, para sua futura utilização.
e) Os treinamentos e capacitações deverão ser ministrados em duas etapas: teórica e prática.
f) Treinamento a ser realizado em data a ser combinada;
g) Ser ministrado para até 20 (vinte) servidores da Prefeitura;
h) Ser ministrado em Lucas do Rio Verde-MT;
i) Questão de Ambiente, Projetos Multimídia, som é de responsabilidade da CONTRATANTE;
j) O treinamento será gravado, para acervo do Departamento de T.I., podendo ser disponibilizado na Intranet da Prefeitura esta gravação, para consulta e futuros treinamentos;
k) As ações de treinamento e capacitação devem garantir que os usuários tenham plena compreensão do uso da solução.
l) A título de controle de qualidade, as reações aos treinamentos poderão ser avaliadas pela contratante. Caso a avaliação de uma turma demonstre que o treinamento não tenha sido satisfatório, o que significa nota média menor que 70% da nota máxima possível, o treinamento deverá ser melhorado e aplicado novamente a essa turma, sem ônus adicional para a Prefeitura.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor da CONTRATANTE, a ser designado posteriormente, devendo este:
a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
b) Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
c) Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.
9.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA apresentou garantia de execução contratual no valor de R$ 53.350,00 (cinquenta e três mil e trezentos e cinquenta reais), correspondente a 5% do

valor do contrato, na modalidade seguro-garantia, sob o nº 01-0775-0194970, conforme prevê o § 2° do art. 56 da Lei 8666/93.
10.2. A liberação dessa garantia ocorrerá somente após o término do contrato e cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA e efetivado recebimento definitivo dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

11.1. Os serviços serão prestados na forma contratual e recebidos mensalmente, de modo provisório, pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.
11.2. O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feita ao final do contrato ou anualmente.
11.3. Serão recebidos de acordo com o que dispõe o as alíneas a e b, I, art. 73, Lei 8.666/93.
11.4. A CONTRATANTE reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Lucas do Rio Verde, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
12.2. A multa prevista no item 12.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com a CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.3.
12.3. Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado as seguintes penalidades:
a) Advertência por escrito;
b) Aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;
12.5. Se a CONTRATADA não recolher a CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.
12.6. Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.
12.7. O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de

05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
12.8. A CONTRATANTE reserva para si o direito de suspender parcialmente o pagamento referente aos serviços contratados quando não restar obedecido o prazo de implantação dos sistemas, sendo prontamente restabelecido o pagamento quando o software estiver em pleno funcionamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
13.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:
a) Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
b) Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
c) Ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, no fornecimento ou falha nos serviços;
d) Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
e) Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.
13.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.
13.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
13.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:
a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
d) Fiscalização da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

15.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

16.1. As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
16.2. A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos, a garantir e manter sigilo sobre todas as informações técnicas ou contidas nos bancos de dados e documentos, a que tiver conhecimento pela realização dos serviços.

16.3. A Inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal e outras cominações legais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da CONTRATANTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde-MT, 27 de agosto de 2014.

Município de Lucas do Rio Verde **Miguel Vaz Ribeiro** **CONTRATANTE**	**AEROSAT Engenharia e Aerolevantamento LTDA** **Peterson Martinski** **CONTRATADA**

Testemunhas:

Maria Aparecida Marin Rossato CPF 427.139.510-20	Giovanni Rodrigues da Silva CPF 592.955.971-68

ANEXO I:

AEROSAT - Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.
Rua Dr. Manoel Pedro, 785 - Cabral - CEP: 80035-030 - Curitiba - PR - Fone: (41)3016-9626 - Fax: (41)3016-9660
E-mail: info@aerosat.com.br - Home Page: www.aerosat.com.br - CNPJ: 82.238.718/0001-85

ITEM	PRODUTOS E SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO (MESES) 1	2	3	4	5	6	UNIDADE	QTD.	VALOR
1	**GERAÇÃO DE AEROFOTOGRAMETRIA E ORTOFOTOS DIGITAIS**									
1.1	Cobertura Aerofotogramétrica para obtenção de fotografias aéreas verticais coloridas, na escala de 1:6.000							Km2	60	R$ 69.840,00
1.2	Geração de Ortofotocartas digitais coloridas, na escala 1:1.000							Km2	60	R$ 98.940,00
2	**ATUALIZAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO E LOGRADOUROS**									
2.1	Levantamento in loco para a medição das novas unidades imobiliárias							Unidade Imobiliária	18000	R$ 384.120,00
2.2	Vetorização, Geocodificação e complementação da Base Cartográfica, através de edição vetorial, representando as unidades imobiliárias							Unidade Imobiliária	18000	R$ 69.840,00
2.3	Coleta dos Atributos e Imagem Digital das novas unidades imobiliárias							Unidade Imobiliária	18000	R$ 174.600,00
2.4	Coleta dos Atributos e Imagem Digital das Seções de Logradouros existentes							Seção de Logradouro	1500	R$ 14.550,00
3	**SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)**									
3.1	Implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) em ambiente intranet e internet, aplicado para o cadastro imobiliário, mobiliário e logradouros							Software	1	R$ 97.000,00
3.2	Implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) em ambiente intranet e internet, aplicado para o Plano Diretor							Software	1	R$ 72.750,00
3.3	Desenvolvimento de software aplicativo de integração com o Sistema Tributário existente na Prefeitura							Software	1	R$ 14.550,00
4	**CONVERSÃO E INTEGRAÇÃO DE DADOS DO PLANO DIRETOR**									
4.1	Conversão e Geocodificação da Base Cartográfica existente do Plano Diretor							Hora	50	R$ 12.125,00
4.2	Conversão da Base de Dados de leis, parâmetros em Banco de Dados							Hora	50	R$ 12.125,00
5	CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL, ASSESSORIA E SUPORTE									
5.1	Treinamento em Sistema de Informações Geográficas (SIG) aplicado ao Cadastro Imobiliário e Plano Diretor							Hora	40	R$ 11.640,00
5.2	Treinamento em Sistema de Coleta de Dados Digital							Hora	2	R$ 11.640,00
5.3	Treinamento na atualização do Cadastro Imobiliário e Logradouros							Hora	10	R$ 23.280,00
6.4	Suporte, manutenção atualizações tecnológicas	Após implantação dos Sistemas descritos no item 4 do Cronograma						Mês	12	R$ 0,00
								PREÇO TOTAL:		**R$ 1.067.000,00**

Para atendimento aos requisitos previstos no Edital da presente Tomada de Preços a proponente

DECLARA:

Declara também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta LICITANTE ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Fernando Durkas

AEROSAT - Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.
Rua Dr. Manoel Pedro, 785 - Cabral - CEP: 80035-030 - Curitiba - PR - Fone: (41)3016-9626 - Fax: (41)3016-9660
E-mail: info@aerosat.com.br - Home Page: www.aerosat.com.br - CNPJ: 82.238.718/0001-85
aerosat

Que o prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados á partir de entrega da mesma à Comissão.

Curitiba, 25 de julho de 2014.

Aerosat Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.
Eng. Peterson Martinski
CPF 792.574.969-53
Sócio-Diretor

Fernando Rorbia